Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 267/12-PMC/GP

Cajamar/SP., 19 de outubro de 2012.

MM. Juiz,

Encaminhamos para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, cópia do **DECRETO Nº 4708, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**, onde o **Exmo. Sr. Prefeito decretou ponto facultativo nos dias 19 e 20 de novembro de 2012.**

Observa-se que as unidades cujos servidores exerçam suas funções em regime de revezamento e de plantão, considerados como serviços essenciais, terão expediente normal no período supracitado, conforme disposto no art. 3º do Decreto em comento, lembrando que a Diretoria Municipal de Educação exercerá normalmente suas atividades considerando a necessidade de cumprimento do Calendário Escolar.

Informamos ainda, que permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto nº 4.510, de 03 de novembro de 2011.

Sendo só o que apresenta para o momento, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossas Senhorias os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Chefe de Gabinete

À Sua Senhoria o Senhor
RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO
Juiz de Direito da Vara do Trabalho de Cajamar
NESTA

10:13 22/10/12 005507 VT/CAJAMAR-TRT 2ª RE/PROTOCOLO

DECRETO Nº 4.708 **DE 19 DE OUTUBRO DE 2.012.**

"Decreta Ponto Facultativo nos dias 19 e 20 de novembro de 2012, alterando o Decreto nº 4.510, de 03 de novembro de 2011, que trata do Calendário de Feriados e Pontos Facultativos do Município de Cajamar, e dá outras providências"

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito Municipal de Cajamar, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a competência para legislar sobre os feriados civis é da União, que determina através da Lei Federal nº 9.093/95 alterada pela Lei nº 9.335/96, que os Municípios podem instituir somente um feriado civil e até quatro religiosos, o que foi atendido pela Lei Municipal nº 532/84;

Considerando os pedidos quanto à fixação de Ponto Facultativo no dia 20 de novembro, em homenagem ao "Dia da Consciência Negra"; e

Considerando que vários Municípios já decretaram Ponto Facultativo o dia 20 de novembro, em homenagem ao "Dia da Consciência Negra" e havendo a necessidade de se resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado "Ponto Facultativo" o dia 20 de novembro de 2012, em homenagem ao **"Dia da Consciência Negra",** bem como o dia 19 de novembro que antecede referida data comemorativa, alterando-se o Calendário estabelecido no Decreto nº 4.510, de 03 de novembro de 2011.

Art. 2º. A Diretoria Municipal de Educação exercerá normalmente suas atividades, nas datas descritas no artigo 1º deste decreto, tendo em vista a necessidade de cumprimento do Calendário Escolar.

Art. 3º. As repartições públicas cujos servidores exerçam suas funções em regime de revezamento e de plantão, considerados como serviços essenciais, terão expediente normal nas datas mencionadas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto nº 4.510, de 03 de novembro de 2011.

Decreto nº 4.708/2012-fls.02

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de outubro de 2012.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo